



AGM BRASIL

INVESTIMENTOS

Código de Ética

Porto Alegre, 31 de maio de 2018.

Capítulo 1 – Definição e Finalidade

Art. 1º - O presente Código de Ética (“Código de Ética”) objetiva estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam a conduta dos profissionais da AGM BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS Ltda. (“AGM BRASIL INVESTIMENTOS”) em todas as suas atividades profissionais.

§ 1º A adesão ao Código de Ética é obrigatória e será formalizada por escrito, em termo próprio, e será válida enquanto durar o vínculo do profissional com a AGM.

§ 2º Entende-se por profissional da AGM todos os dirigentes, sócios, funcionários, *trainees* e estagiários da AGM.

Capítulo 2 – Princípios Gerais

Art. 2º - Todos os colaboradores devem orientar suas atividades e/ou obrigações de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis aos negócios da AGM, as regras vigentes neste Código de Ética, aos bons costumes e demais orientações posteriores que venham a ser editadas pela AGM. A inobservância dessas disposições legais ou regulamentares acarretará em ação disciplinar que, dentre outras consequências, poderá resultar em demissão por justa causa do profissional, destituição do diretor faltoso ou exclusão do quadro societário, além de outras penalidades convencionadas na legislação brasileira.

§ 1º Os profissionais devem examinar também as normas de conduta estabelecidas por órgãos reguladores, em especial as Instruções Normativas nº 554 e 555 e 558 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 2º Os profissionais devem examinar também as normas de conduta definidas por órgãos de autorregulação, especialmente o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

§ 3º Os profissionais devem zelar sempre pela imagem da AGM perante terceiros.

§ 4º Os profissionais corroboram ter e que buscarão manter reputação imaculada.

§ 5º Os profissionais corroboram não ter: (i) sido desaprovado para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC ou Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (ii) sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador.

§ 6º Os profissionais afirmam ter pleno conhecimento sobre a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Art. 3º - A AGM, na busca incessante por firmar sua reputação junto ao mercado, zelando por sua imagem institucional e corporativa, exige que os funcionários AGM devam:

- i. atuar de forma íntegra e justa, informando possíveis conflitos de interesse ao responsável pela área de Risco e Compliance e seguindo todas as ações regulamentares. Ademais, os profissionais não devem colaborar para a veiculação ou circulação de notícias ou de comunicados inverídicos ou imprecisos sobre o mercado financeiro e de capitais, obrigam-se a declinar da intermediação de investimentos ilícitos e dispensar a participação em qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- ii. atuar de forma competente, sustentando um nível compatível de conhecimentos e competências para exercer suas funções, além de buscar evolução contínua. Além disso, devem relatar-se um profissional idôneo, de maneira a demonstrar sua importância e seriedade, sempre que possível explicando seu procedimento e conteúdo, e não dar informações inexatas a respeito dos serviços que está apto a realizar, assim como com relação às suas habilidades, os seus títulos acadêmicos e saber profissional;
- iii. agir como tal em todas as matérias pertinentes, inclusive relações com pares, parceiros e clientes da AGM, e também exercer práticas transparentes nas negociações com o mercado, não usufruindo de práticas indicadoras de concorrência desleal e de condições desiguais; e

- iv. manter a confidencialidade de todas as informações as quais o profissional tiver acesso no âmbito das atividades da AGM, salvo quando sua exposição for obrigatória por lei ou exista autorização expressa.

Art. 4º - Complementarmente, de acordo com o Art. 16 da Instrução CVM nº 558, os profissionais da AGM devem:

- i. executar sua ocupação com franqueza, transparência, diligência e integridade em relação aos seus clientes;
- ii. cumprir suas atribuições buscando atender aos propósitos de investimento dos clientes da AGM e salvar-se de práticas que sejam capazes de prejudicar a relação fiduciária preservada com os clientes da AGM;
- iii. transmitir às carteiras geridas pela AGM quaisquer benefícios ou vantagens que possam auferir em decorrência da sua condição de gestora;
- iv. comunicar à CVM a todo o momento que verifique, no desempenho das suas atribuições, o episódio ou indícios de descumprimento da legislação que a CVM é confiada à fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Capítulo 3 – Relacionamento com Clientes

Art. 5º - Os membros do comitê de análise da AGM podem conservar contato direto com investidores das carteiras administradas sob gestão da AGM a fim de informá-los sobre seus investimentos, esclarecer dúvidas, e afins.

§ 1º Atitudes ou operações suspeitas, assim como operações não habituais envolvendo clientes, profissionais ou o nome da AGM devem ser obrigatoriamente informadas à área de *Compliance*, para que sejam providenciadas as medidas mais adequadas.

Art 6º - Toda e qualquer informação relativa aos clientes da AGM é considerada propriedade exclusiva da mesma, sujeita à obrigação de confidencialidade, sendo que

sua eventual utilização é de responsabilidade dos diretores da área, que terão a autoridade para liberar ou vetar o seu uso por outros funcionários.

Art. 7º - Inclusive perante um desligamento da AGM, por quaisquer motivos que sejam, todos os funcionários responsabilizam-se a guardar sigilo absoluto sobre todas informações relativas aos clientes da AGM.

Capítulo 4 – Publicidade Verdadeira

Art. 8º - É exigido que qualquer objeto informativo ou publicitário siga rígidos padrões de conduta, elencados na honradez e lisura.

§ 1º Quaisquer informações anunciadas devem ser íntegras e não ilusórias, revelando informações corretas, claras e acuradas sobre os serviços prestados e sobre os produtos sobre gestão.

§ 2º Os riscos implicados nas operações devem sempre ser divulgados, ainda colocando em destaque as suas consequências quando apropriado ou definido pela legislação em vigor.

§ 3º São proibidas qualquer tipo de exercício de concorrência desleal ou referências inapropriadas sobre outras entidades/produtos.

Art. 9º - Os porta-vozes da AGM são exclusivamente seus sócios administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Art. 10 - Todos os materiais de comunicação devem ser primeiramente autorizados pela área de Risco e *Compliance*.

Capítulo 5 – Confidencialidade e Conflitos de Interesse

Art. 11º - Todas as informações relacionadas aos negócios e sistemas da AGM são sigilosas.

§ 1º É expressamente proibida a externalização de qualquer assunto que se refira a clientes ou assuntos da AGM sem consentimento por escrito.

§ 2º Quaisquer exceções não listadas neste Código de Ética, inclusive respostas a procedimentos judiciais, devem ser tratados pela área de Risco e *Compliance*.

Art. 12º - Todos os profissionais AGM devem seguir padrões de conduta que atenuem potenciais conflitos de interesse, de forma que clientes ativos ou potenciais nunca se encontrem em desvantagem acarretada por ações da AGM e para que assim sua imagem não sofra nenhum tipo de malefício.

§ 1º É expressamente proibido que qualquer profissional adquira privilégio ou qualquer espécie de regalia que influencie na sua análise ou nos princípios fundamentais de atuação.

§ 2º Caso haja suspeita de um possível caso de conflito de interesses, o mesmo deve ser comunicado imediatamente à área de Risco e *Compliance* para ser analisado.

Art. 13º - É declaradamente proibido o oferecimento ou aceite de presentes ou recompensas que possam interferir no julgamento dos colaboradores, clientes ou qualquer pessoa ou entidade que a AGM mantenha relacionamento.

§ 1º Em caso de recebimento ou iminência de se receber qualquer item de valor, a Diretoria de Risco e *Compliance* deverá ser comunicada, por escrito, para a devida análise.

§ 2º Em caso de qualquer desvio de conduta, os colaboradores, mesmo que os sócios administradores, estão sujeitos a receberem sanções definida pela Diretoria da AGM, composta por todos os seus sócios. Essas penalidades, entre outras, podem ser expressas em forma de suspensão, advertência ou demissão por justa causa, garantido sempre o direito de defesa ao colaborador suspeito.

§ 3º No caso em que um dos sócios esteja diretamente envolvido em algum algo de suspeita de descumprimento dos princípios fundamentais estabelecidos neste código, o mesmo abdicará do seu direito a voto na decisão a ser implementada.

Art. 14º - A atuação na AGM deve ser a ocupação principal de todos os funcionários. Assim, deve-se evitar a dedicação de parte significativa do seu tempo em atividades

secundárias que não expressem os interesses da AGM ou que possam afetar suas atividades e/ou obrigações.

Capítulo 6 – Política de Investimentos Próprios

Art. 15º - Todos os profissionais devem seguir a Política de Investimentos Próprios da AGM, que tem como princípio impedir que aconteçam casos de conflitos de interesse na alocação de recursos próprios em relação à gestão de recursos de terceiros.

Art. 16º - Todos os profissionais permitem a AGM a solicitação de informações sobre as operações financeiras junto a quaisquer intermediários em que o funcionário mantenha contas ativas (bancos, corretoras, etc.) para que seja verificada a adequação às presentes regras, caso requerido.

Art. 17º - Em caso de suspeita de uma situação de conflito de interesses, o mesmo deve ser comunicado imediatamente à área de Risco e *Compliance* para ser analisado.

Capítulo 7 – Segurança da Informação

Art. 18º - A AGM executa uma Política de Segurança da Informação da qual os princípios se baseiam neste Código de Ética, sendo mandatória para todos os profissionais, de modo que a anuência a este Código de Ética resulta consentimento com a Política de Segurança da Informação.

§ 1º A Política de Segurança da Informação do Gestor será publicada no Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, com concessões e renovações que seguem os mesmos critérios deste Código de Ética.

Art. 19º - Caso ocorram incidentes relacionados à Segurança da Informação, os mesmos devem ser imediatamente comunicados à área de Risco e *Compliance*.

Capítulo 8 – Certificação de Profissionais

Art. 20º - Todos os profissionais devem obter e manter atualizadas as certificações significativas para a performance de suas atividades.

§ 1º Os profissionais da área de atendimento direto a investidores em geral devem obter e manter atualizada as certificações CPA-10, CPA-20, CEA e/ou CFP®.

§ 2º Os profissionais da área de atendimento direto a investidores qualificados, profissionais ou investidores institucionais devem obter e manter atualizada as certificações CPA-20, CEA e/ou CFP®.

§ 3º Os profissionais responsáveis pela tomada de decisões de investimento com recursos de terceiros devem obter e manter atualizada a certificação CGA, CNPI ou demonstrar qualificação técnica para a atividade.

§ 4º Novos profissionais da AGM terão até 6 meses para obter a certificação pertinente.

§ 5º Os custos do exame relativos à primeira tentativa de obtenção da certificação significativa ou renovação serão aportados pela AGM. No caso de novas tentativas, cursos ou materiais extras, devem ser negociados caso a caso.

§ 6º A área de Risco e *Compliance* deverá definir um plano de renovação da certificação com o profissional 3 meses antes do vencimento.

§ 7º Os profissionais que expirarem ou não conseguirem obter as certificações pertinentes serão impedidos de realizar as atividades que requerem certificação, podendo até mesmo ser desligado da entidade, conforme o caso. Cada situação será analisada pela área de Risco e *Compliance*.

Art. 21º - O Banco de Dados da Anbima deve ser atualizado com os dados dos profissionais certificados pela área de Risco e Compliance mensalmente, ou sempre que ocorrer algum novo desligamento ou admissão na entidade.

Capítulo 9 – Disposições Gerais

Art. 22º - É vedado aos profissionais da AGM:

- i. postergar registro de transações, especialmente se em vantagem de profissionais da AGM ou de outros clientes;

- ii. utilizar-se da prática de *Insider Trading*, valendo-se de informações privilegiadas ou de informação confidencial, assim como repassar tais informações a terceiros para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- iii. suprimir contratos com dano para a AGM ou para seus clientes;
- iv. renunciar a tentativa de barganha do melhor preço para o cliente ou situá-lo em posição de inferioridade;
- v. servir-se de pessoa interposta para efetuar transações caracterizadas fraudulentas, irregulares ou que não correspondem com este Código de Ética;
- vi. pactuar fora dos preços correntes de mercado; e/ou
- vii. desrespeitar o determinado neste Código de Ética e na legislação aplicável à atividade da AGM.

Art. 23º - Todos os profissionais devem estar sempre atentos a possíveis ocorrências de fraudes, roubo atividades ilícitas, como de fraudes e roubos, dentre outras, que possam acarretar prejuízos a AGM e seus clientes, assim como a suas respectivas reputações. Quaisquer espécies de atividades ilícitas, ou que não vão correspondam às regras de conduta estabelecidas neste Código de Ética, mesmo que somente suspeitas, deverão ser comunicadas imediatamente à área de Risco e *Compliance*.

Art. 24º - É obrigatório que todos os funcionários reportem à Diretoria de Risco e *Compliance*, por escrito, as seguintes transações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- i. transações em que os valores não sejam compatíveis com a ocupação profissional, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ii. transações efetuadas frequentemente entre as mesmas partes, nas quais ocorram seguidas perdas ou ganhos no que se refere a algum dos envolvidos;

- iii. transações que apresentem oscilação considerável em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- iv. transações em que os desdobramentos abrangem características que sejam capazes de estabelecer artifício para fraudar a identificação dos reais envolvidos e/ou beneficiários da operação;
- v. transações cujas características e/ou desdobramentos revelem atuação, de forma pertinaz, em nome de terceiros; e
- vi. transações que revelem mudança inesperada e injustificadas relativas às modalidades operacionais usualmente empregadas pelo (s) envolvido (s).

Art. 25º - Todas as informações trocadas por e-mail, telefone ou outros meios, ou mantidas nos sistemas da AGM são sujeitas ao monitoramento pela entidade.

Art. 26º - O acesso a este Código de Ética estará sempre disponível para a leitura de todos os usuários, em sua versão mais atualizada, na rede interna da AGM. Quaisquer mudanças serão notificadas por e-mail, não sendo requerida a assinatura de novo termo de adesão.

Art. 27º - Casos não expressos neste Código de Ética deverão ser analisados pela área de Risco e *Compliance*.

ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO

Termo de Adesão ao Código

Declaro que tenho ciência do conteúdo do Código de Ética da AGM BRASIL Investimentos, com o qual estou de acordo e ao qual atesto minha adesão, comprometo-me a cumpri-lo de forma ativa na minha posição de funcionário da AGM BRASIL Investimentos. Declaro também que tenho ciência de que o Código poderá sofrer alterações e atualizações periódicas, sendo certo que se manterão os efeitos da presente adesão às suas novas versões caso eu não informe por escrito a respeito de minha não concordância e adesão às novas versões do Código.

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Diretor de *Compliance*

Data:

Nome do colaborador:

RG:

CPF: